



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1403/2025  
Data: 05/06/2025 - Horário: 11:37  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO REMOTO VIA APLICATIVOS DE MENSAGEM, COMO WHATSAPP, PELOS SERVIÇOS ESTADUAIS DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de que os serviços estaduais de emergência disponibilizem, de forma permanente, número de telefone cadastrado em aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, para atendimento remoto aos cidadãos em situações de urgência e emergência.

§1º A obrigação prevista no caput aplica-se aos seguintes órgãos:

- I - Polícia Militar do Estado;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- IV - Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbitos;
- V - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

§2º O atendimento remoto deverá ser implementado de forma complementar aos canais tradicionais, como telefone (190, 192, 193, etc.), e visará ampliar o acesso da população aos serviços de emergência, especialmente em casos em que a comunicação verbal não seja possível ou segura.

**Art. 2º** O atendimento via aplicativo de mensagem deverá:

- I - Ser monitorado por profissionais capacitados para responder a demandas de emergência;
- II - Garantir sigilo e proteção aos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018);

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-130  
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR  
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

**CABO**  
**BEBETO**  
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

III - Disponibilizar informações claras sobre o uso do canal, incluindo orientações para situações de emergência e limites de atuação.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo:

I - Os critérios técnicos e operacionais para a implementação do atendimento remoto;

II - Os protocolos de atendimento e escalonamento de demandas;

III - As diretrizes para capacitação dos profissionais envolvidos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, \_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2025.

**CABO BEBETO**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta visa modernizar e democratizar o acesso aos serviços de emergência no Estado de Alagoas, adaptando-os às novas tecnologias de comunicação. A utilização de aplicativos como WhatsApp já é uma realidade em diversos países e estados brasileiros, como São Paulo e Rio Grande do Sul, onde projetos similares demonstraram eficácia no atendimento a vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência auditiva e em situações de risco em que a comunicação verbal é inviável.

A iniciativa está alinhada com os princípios constitucionais de eficiência administrativa (Art. 37, CF/88) e proteção à vida (Art. 5º, CF/88), além de atender à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos.

A implementação de canais remotos também contribui para:

- Maior agilidade no atendimento, com redução no tempo de resposta das equipes de emergência;
- Inclusão social, ao permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva, de fala ou com dificuldades de comunicação verbal;
- Maior segurança para vítimas em situação de risco, viabilizando pedidos de socorro silenciosos e discretos, especialmente em casos de violência doméstica, sequestro ou cárcere privado;
- Redução de trotes, por meio da rastreabilidade das comunicações;
- Melhor qualidade das informações, possibilitando o envio de mensagens de texto, imagens, vídeos e localização em tempo real, o que contribui para o diagnóstico mais rápido da ocorrência e orientação adequada às vítimas até a chegada da equipe.

Inspirado em experiências exitosas, como o "Disque Denúncia" via WhatsApp da Polícia Civil de São Paulo, este projeto busca garantir que Alagoas avance na modernização dos seus serviços essenciais, sempre em conformidade com a proteção de dados e a legislação vigente.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2025.**

**CABO BEBETO**  
**Deputado Estadual**